



PROCESSO Nº 724/16

PROTOCOLO Nº 13.768.910-3

PARECER CEE/CEIF Nº 198/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1009/16-Sued/Seed, de 21/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/09/15, de interesse do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, nº 1355, Bairro Uberaba, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2166/16, de 01/06/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 17/06/16 a 17/06/26 (fl. 123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 137/94, de 07/01/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 763/05, de 08/03/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 256/10, de 20/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 106).

A Direção justifica o atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 112):

Justificamos o atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento (...) deste estabelecimento de ensino, em razão do Projeto Político Pedagógico ter sido concluído em 29/01/16.



PROCESSO Nº 724/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 111)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA												
ESTAB.: 00193 - SAO PAULO APOSTOLO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO			1	1									
	GEOGRAFIA			2	3	3	3							
	HISTORIA			3	2	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
	MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL				25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS**  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 724/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 103)

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Série	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	Etapa	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E. FUN DA ME NTA L	6º	207	192	190	184	205	0	3	0	0	0	10	7	2	6	14	32	32	17	9	17	165	150	171	169	174
	7º	204	187	174	197	194	1	1	0	1	0	10	4	7	10	7	21	10	8	23	15	172	172	159	163	172
	8º	204	207	200	201	186	0	2	0	0	0	6	5	10	13	10	17	21	20	11	20	181	179	170	177	156
	9º	182	208	202	199	194	0	1	0	0	0	10	12	11	6	6	10	17	32	14	34	162	178	159	179	154

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 179/16, de 05/04/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissato, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição possui laboratório de Informática e recursos materiais e tecnológicos (...) Biblioteca ... Literatura e Didáticos. (...) Laboratório de Química, Física e Biologia equipado.

(...) Refeitório... cantina comercial (...) Acessibilidade: rampa e banheiros adaptados.... quadra esportiva descoberta e outra coberta que foi reformada e transformada em ginásio...(...) casa do permissionário... sala do Grêmio Estudantil...

(...) Os docentes possuem habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas de acordo com a Matriz Curricular.

(...) A instituição participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente, possui Certificado de Conformidade nº 91, de 23/03/15, válida por 01 ano (fl. 128). A Licença Sanitária foi expedida pelo Distrito Sanitário do Cajuru nº 01.095/2015, com validade até 12/03/17.

(...) possui condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 113).



PROCESSO Nº 724/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1310/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos. A Licença Sanitária foi expedida pelo Distrito Sanitário do Cajuru nº 01.095/2015, com validade até 12/03/17. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Certificado de Conformidade nº 91, de 23/03/15, válida por 01 ano, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR com especial atenção aos prazos estabelecidos.





PROCESSO Nº 724/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE